# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04 / 12 / 00

Regia Roberta Stocker
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 03 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0045/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Loja Nova Cruzada do Norte, na forma que indica.

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6611 DE 25 / 04 / 1990

DIOM Nº 9364 DE 07 / 05 / 1990

ARQUIVO 24.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6611 DE 25 DE abril DE 1990.

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE abril DE 1990.

JURACY MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREA. Edgar Mendes
COMO RELATOR
Em 28 / 03 / 90
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 015 /90

23.3.90

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 27 / 03 / 1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 4 / 4 / 1990
Presidente

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1990.

Vereador - Emanuel Teles

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4 / 4 / 1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Augusta e Respeitável LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, fundada em 3 de agosto de 1930, sita à Av. do Imperador nº 145, tem por finalidade: propagar os ideais maçonicos de liberdade, igualdade e fraternidade humanas; zelar pelo exercício pleno dos direitos e deveres incritos nos artigos 75 a 77, do regulamento geral da mui respeitável Grande Loja do Ceará, e cumprir as demais disposições deste que lhe forem aplicáveis; observar os preceitos contidos nos LANDMARKS e na legislação da Mui Respietável Grande Loja do Ceará; instituir uma caixa, vinculada e hospitaleira, para, com dinheiro e outros recursos, prestar assistência imediata aos seus obreiros em estado de necessidade comprovado.

Desta forma acreditamos que a matéria merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1990.

Vereador - Emanuel Teles

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

0
0
0
7
1
1

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

# CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 05453311/0001-20

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.29*

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 007728603-00

ORGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE

NOME DE FANTASIA: LOJA MACONICA

LOGRADOURO: AV DO IMPERADOR

NÚMERO: 145

COMPLEMENTO:

CEP: 60015

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X]

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]

IMPORTAÇÃO [ ]

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]

RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ]

MINERAIS DO PAÍS [ ]

ENERGIA ELÉTRICA [ ]

SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

(* APRESENTAÇÃO 4892991 ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8909

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL
N.: 46/1/77
Entrado em 06/07/77
CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo. Snr.

DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Emanuel Teles da Rosa

brasileiro, casado, residente em Fortaleza

vem respeitosamente, solicitar, a V.S. se digne fornecer uma Certidão de Registro, realisado no ano 1933 na cidade de Fortaleza.

Fortaleza, 6 de Julho de 1977

Emanuel Telles da Rosa

Maria [illegible] Carvalho Neves

Pelo Diretor

CERTIDÃO-Cumprindo o despacho supra do Sr. Diretor desta Repartição, CERTIFICO que dando busca nos Livros de Registro de pessôas Juridicas do Cartório Pergentino Maia, recolhidos a este Arquivo, referente ao ano de 1933, encontrei às fls. Nº 99v a 100v do Livro Nº 1 o Registro de Estatuto do teor seguinte: Número de ordem 62, Mez Novembro, Dia 25. Registro dos Estatutos da Loja "Nova Cruzada do Norte": Exmo.Snr Dr. Juiz do Direito da 1ª Vara da comarca desta Capital. Americo Picanço, presidente da Loja "Nova Cruzada do Norte", filiada á Grande Loja do Ceará, conforme documento n.1, vem respeitozamente requerer a V. Excia. o registro no livro competente dos Estatutos annexos, em duas vias, do Diario Official que regem a Loja acima referida, afim de que a mesma adquira a necessaria personalidade juridica, tudo na forma do decreto 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, art. 129, e Cod. Civ. Bras., arts 18 e 19. Outrosim, o suplicante leva ao conhecimento de V. Excia. que a Loja "Nova Cruzada do Norte" fundada em 3 de / Agosto de 1930, nesta Capital, em virtude de "Breve Constitutivo" inclusso era obediente ao Grande Oriente do Brasil, pelo que não tinha antes requerido o registro dos seus Estatutos, uma vez que isto lhe

era vedado, pela Carta Constitucional do Grande Oriente. Mas agora, que se acha filiada à Grande Loja do Ceará, cuja constituição autoriza o alludido registro, resolveu fazer-lo de conformidade com a totalidade da diretoria empossada e em exercicio, sem solução de continuidade desde a data de sua fundação. Juntamos como prova, e para evitar quaesquer duvidas futuras, além dos documentos já mencionados, mais os seguintes: a) Copia autentica da Acta da Sessão de Installação da Loja "Nova Cruzada do Norte"; b) idem da Sessão Especial de Eleição da Actual Diretoria, idem, de Posse da mesma Directoria e da Sessão de desobediencia ao Grande Oriente e de obediencia à Grande Loja do/ Ceará. N. termos P. deferimento Fortaleza, 25 de Novº. de 1933. Americo Picanço. Reconheço a firma supra de Americo Picanço. Dou fé. Fortaleza, 25 de Novº. de 1933. Em testº.(signal) da verdade. O 1º Tabelião intº. Ananias Frota Vasconcellos. (Inutilizadas uma estampilha estadual de $ 600 com um sello da Educação e Saúde, na petição, e // uma estadual de $300 acompanhada de um sello da Educação e Saúde, no reconhecimento). Como requer. Fortaleza, 25, Novembro, 1933. Pericles Ribeiro. Estatutos da Loja Maçonica "Nova Cruzada do Norte" Capitulo I Art. 1º A Augusta e Respeitavel Loja. Simbolica Nova Cruzada do // Norte, fundada em 3 de Agosto de 1930, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é obediente a Serenissa Grande Loja simbolica Escosseza Soberana para o Estado do Ceará, com séde tambem em Fortaleza e tem por fim propagar os ideais maçonicos de liberdade e igualdade humana baseados nos seguintes principios: 1º. A Maçonaria proclama, como // sempre proclamou desde sua origem, a existencia de um Principio Creador, sob a denominação de Grande Arquiteto do Universo. 2º; A Maçonaria não impõe nenhum limite á livre investigação da Verdade e é para garantir esta liberdade que ela exige de todos a maior tolerancia.// 3º. A Maçonaria é accessivel aos homens de todas as crenças religiosas ou politicas. 4º. A Maçonaria proibe em suas oficinas toda e /// qualquer discussão sobre materia partidaria-politica ou religiosa recebe os profanos, quaisquer que sejam as suas opiniões politicas ou religiosas, humildes embora mas livres e de bons costumes. 5º. A Maçonaria tem por fim combater a ignorancia em todas as suas modalidades; é escola mutua que impõe como programa: obedecer as leis do /// pais; viver seguindo os ditames da Honra; praticar a Justiça; amar / ao proximo; trabalhar incessantemente pela felicidade do Genero Humano e para conseguir sua emancipação progressiva e pacifica. Art.2º.- A Loja professa o Rito Escossez Antigo e Aceito e seus estatutos são calcados na Constituição mais em vigor na Grande Loja do Ceará. Art. 3º. A Loja se compõe de membros ativos, honorarios, beneméritos remidos, filiandos livres e lentos. § 1º. São membros ativos os cotizantes, que são obrigados ao pagamento da contribuição mensal estabelecido pela Loja. § 2º.- Sãp remidos os cotizantes que satisfizerem as condições estabelecidas pela Loja para a remissão do pagamento das / contribuições mensais. § 3º. São beneméritos os que por serviços relevantes prestados à Humanidade, á Maçonaria ou a Loja em particular

assim fôrem declarados pela Loja. § 4º. São Honorarios os que se retirarem definitivamente da Loja, desde que a Loja, em atenção aos // serviços prestados pelos mesmos, os distinga com o respectivo titulo. § 5º. São filiandos livres os membros de outras Lojas que por // seus serviços à Humanidade, à Maçonaria ou à Loja, merecerem tal distinção, ficando isentos de qualquer contribuição. § 6º. São lewtons os filhos de maçons, de 7 a 14 anos, que receberem na Loja a adoção maçonica com o consentimento dos pais. Art. 4º. - Para a admissão na Loja serão observadas as disposições da Constituição e mais da Grande Loja do Ceará, bem como as cerimonias ritualisticas do Rito Capitulo II. Do patrimonio da Loja. Art. 5º.- De acôrdo com os arts. 67 e 79 da Constituição da Grande Loja do Ceará, a Loja terá obrigato-/ riamente, personalidade juridica e poderá gerir administrar e dispor livremente de seus bens. Art. 6º.- O patrimonio da Loja é constituido de seus bens moveis e imoveis, das dadivas de seus membros, dos / juros dos seus titulos de renda, do aluguel do seu predio, das joias e mensalidades de seus membros e de outras fontes de rendas que surgirem. Capitulo III. Da Administração. Art. 7º.- A Loja será administrada por um Presidente (Veneravel), dois Vice-presidentes(Vigilantes) um Orador, um Secretario e mais dezeseis membros que exercerão os cargos constantes da ritualistica maçonica. Art. 8º.- O mandato / da administração será anual, empossando-se cada diretoria em dia de Junho marcado em sessão anterior. Capitulo IV. Disposições gerais.// Art. 9º.- A Loja adotará um regimento, baseado nas leis em vigor na Grande Loja do Ceará e nestes estatutos, do qual constarão os direitos e deveres dos seus membros e o funcionamento da Loja. Art. 10º.- A Loja será reprezentada em Juizo pelo seu Presidente (Veneravel) ou pelo substituto em exercicio. Art. 11º.- Os membros da Loja não responderão subsidiariamente pelos atos praticados por qualquer de seus membros em nome dela. Fortaleza, 24 de Novembro de 1933. Americo Picanço. Ven.:.(Presidente) Henrique Ellery. 1º Vig.:.(1º Vice-Presidente) José Amadeu Gomes 2º Vig.:.(2 Vice-Presidente). Elpidio Gladstone Gomes. Orador. João Marinho, Secretario. Era o que se continha em ditos Estatutos, para aqui bem e fielmente transcriptos com a mesma pontuação e orthographia. Dou fé. Fortaleza, 25 de Novembro de // 1933. Escrevi e assigno. A Sub-Official do Registro: Hilda de Carvalho Maia. Subscrevo e assigno O Official, Pergentino Augusto Maia.// Era o que se continha em dito Registro de Estatuto requerido, o que tudo foi por mim fielmente copiado e datilografado, obedecendo a ortografia e redação na mesma encontrada - ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO. em Fortaleza, 6 de Julho de 1977. DATILOGRAFO: JÓSE LUCIANO DE SOUZA CARVALHO. José Luciano de Souza Carvalho

CONFERE: Maria Geraldo Pinto

VISTO!

Maria Celeste de Carvalho Maia

JOSÉ ALBERTO MÉLEM DE MOLAESA

DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# REGIMENTO DA LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE N. 7

## CAPITULO I

## DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Nova Cruazada do Norte n. 7,fundada em 3 de agosto de 1930,em Fortaleza,capital do Estado do Cearå,onde tem sede e foro,jurisdicionada a Grande Loja do Cearå,usando de seus direitos constitucionais,previstos no art. 75 item II do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA aprovado pelo Decreto nº 01/80 de 03/08/80,Resolve organizar seu Regimento interno,respeitando as leis gerais da Obediencia e da Ordem,combinado com o art. 9º de seu Estatuto.

Art. 2º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Nova Cruzada do Norte,autónoma na sua atividade administrativa e fiel aos principios da Franco-Maçonaria,defendidos pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,tem por finalidade:

I - propagar os ideais maçonicos de liberdade,igualdade e fraternidade humanas;

II - zelar pelo exercício pleno dos direitos e deveres inscritos nos artigos 75 a 77,do regulamento geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,e cumprir as demais disposições deste que lhe forem aplicáveis;

III - observar os preceitos contidos nos LANDMARKS e na legislação da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ;

IV - instituir uma caixa,vinculada a hospitalaria,para,com dinheiro e outros recursos,prestar assistencia imediata aos seus obreiros em estado de necessidade comprovado;

V -programar semestralmente suas atividades,principalmente as de estudos da maçonologia,nos tres graus simbólicos;

VI- comemorar as grandes datas nacionais e as maçonicas.

## CAPITULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração da Loja compõe-se

I - Das Luzes:
- a-) Venerável
- b-) 1º Vigilante
- c-) 2º Vigilante

II - Dos Oficiais Administrativos:
- a-) Orador
- b-) Secretário
- c-) Secretário-Adjunto
- d-) Tesoureiro
- e-) Arquiteto
- f-) Hospitaleiro
- G-) Mestre-de-banquetes

III - Dos Oficiais Litúrgicos:

a-) 1º Diácono
b-) 2º Diácono
c-) Chanceler
d-) Mestre-de-cerimônias
e-) 1º Experto
f-) 2º Experto
g-) Porta-estandarte
h-) Guarda do Templo
i-) Porta-espada
j-) Cobridor Externo
l-) Mestre de Harmonia

Parágrafo único - Fazem parte da administração da Loja, tres comissões:

a-) Central
b-) De Finanças
c-) De Beneficência.

Art. 4º As Atribuições de cada cargo e das comissões estão definidas no art. 73, do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA.

Art. 5º As despesas somente serão realizadas mediante autorização do Venerável e sempre que possível serão pagas com chegue nominal.

Paragráfo único - A beneficencia feita com o caixa do tronco de solidariedade maçonica tambem se enguadra no caput deste artigo.

Art. 6º As despesas especiais deverão ser aprovadas pela Loja antes de suas realizações.

Art. 7º O numerário da Loja deverá ser mantido em conta corrente bancaria.

## CAPITULO III

## DO PATRIMONIO

Art 8º Constituem patrimonio da Loja:

a) os bens moveis e imoveis existentes e os que vierem a ser adquiridos.
b) as doações e os legados;
c) quaisquer outros valores adventícios;
d) o auxilio material concedido pela MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA DO CEARA.

Parágrafo único. Constituem receita da Loja:

a) as contribuições ordinárias e extraordinárias de sues membros;
b) as taxas de iniciação, elevação, exaltação, filiação e regularização;
c) a coleta do tronco de solidariedade Maçonica;

d) os emolumentos por certidões fornecidas pela Secretaria;
e) os juros de seus titulos e de outras fontes de renda que surgirem.

Art. 9º A loja gerirá livremente o seu patrimonio.

Art. 10º Qualquer de seus bens só poderá ser cedido ou alienado após as devidas justificativas e aprovação em Loja por 2/3 dos presentes e em 02 (duas) reuniões consecutivas.

§ 1º A cessão de qualquer bem será formalizada através de pacto escrito.

§ 2º Em nenhum caso serão alienados os objetos próprios da ritualística.

Art. 11º Os obreiros da Loja não responderão subsidiariamente pelos atos praticados por qualquer de seus membros em nome dela.

Art. 12º O Venerável representa a Loja,ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente.

## CAPITULO IV

## DAS CONTRIBUIÇÕES DOS OBREIROS

Art. 13º Constarão da proposta orçamentária,a ser votada para cada exercicio financeiro,os valores das contribuições,das taxas e dos emolumentos,que poderão ser majoradas,a qualquer tempo,se o exigirem as necessidades da Loja.

§ 1º A fixação de tais valores não atingirá índices que possam sacrificar os rendimentos dos obreiros.

§ 2º Os valores a serem fixados o serão pelo processo de votação em Loja,ouvida a Comissão de Finanças,

## CAPITULO V

## DAS SESSÕES

Art. 14º A Loja reune-se,semanalmente,na quinta-feira,no Templo da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,podendo mudar de sede e designar outro dia para a realização dos seus trabalhos.

§ 1º Salvo motivo de força maior,as sessões serão iniciadas ás 19,30 (dezenove e meia) horas.E não se prolongarão,por mais de duas horas.

§ 2º Os obreiros,principalmente os que exercem cargos devem chegar para as reuniões quinze minutos antes do horário estabelecido.

## CAPITULO VI

## DA CORRESPONDENCIA

Art. 15º A correspondencia compreende cartas,oficios,circulares,e outros papéis,em lingua nacional e estrangeira,que servem de comunicação entre os obreiros e a Loja e entre esta e os orgãos maçonicos reconhecidos e as pessoas fisicas e jurídicas do mundo profano.

Art. 16º A correspondencia destinada á Loja pelo obreiro deve ser posta no saco de propostas e informações.

Parágrafo único. Poderá ser remetida,por via postal,ou entregue por obreiro

Art. 17º Na correspondencia endereçada ao mundo profano não será permitido o uso de abreviaturas maçonicas.

Art.18º Os papéis destinados á colheita das informações sobre os candidatos á iniciação,bem como os relativos aos que requerem filiação e regularização,serão entregues pelo Venerável,diretamente,aos sindicantes.

Art. 18º Toda a correspondencia,expedida e recebida,deve ser arquivada,obdecendo a ordem cronológica.

§ 1º A da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,inclusive atos e decretos do Grão-Mestre,será arquivada em pastas especiais.

§ 2º A emissão de pranchas e circulares terá sua numeração iniciada a cada exercício administrativo.

## CAPITULO VII

## DA POSSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19º Os membros da administração serão empossados,em sessão magna,obedecido o ritual próprio para a cerimonia.

Art.20º O eleito que justificar convincentemente,o não comparecimento à sessão de que trata o artigo anterior,será empossado pelo venerável,na primeira que se realizar,tão logo cesse a causa que motivou a sua ausencia.

Parágrafo Único. Será apresentada,por escrito,a justificativa do faltoso.

Art.21º A sessão magna de posse da administração relizar-se-à no mes de junho,em dia previamente acertado pela Loja.

Art.22º No caso de que trata o artigo 158 do regulamento geral da MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA DO CEARA,o novo membro será,de logo,empossado,salvo se for o venerável.

## CAPITULO VII

## DA DISCIPLINA INTERNA

Art.23º A disciplina compreende o comportamento dos obreiros,desde o ingresso no templo até o encerramento dos trabalhos.

Art.24º E o Venerável,com sua amabilidade e energia inostensiva,o mentor da disciplina interna.

Parágrafo Único. Quando,porventura, não puder mantê-la,cabe-lhe

suspender ou encerrar os trabalhos.

Art.25º Alem de sujeitar-se a outras sanções disciplinares,poderá o Venerável cassar a palavra do obreiro:

I - Por ofensa grave:

a) á MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ e as co-irmãs de outros orientes;

b) a qualquer outra obediencia;

c)ás lojas da jurisdição da MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,regulares,e às que,em iguais condições,são obedientes ás demais potencias.

II - Por ofensas morais e ameaças:

a) ao Grão-Mestre e seu substituto;

b) as luzes da Loja;

c) ao obreiro ou pessoa de sua familia;

d) aos representantes dos poderes constitucionais da República.

§ 1º Será,também,cassada a palavra do obreiro que ultrajar a Bandeira Nacional,usar de incontinencia verbal e estabelecer debate de caráter sectário,sobre religião,polftica ou raça.

§ 2º Sofrerá identica sanção o obreiro que apartear,quando outro estiver falando,no tempo destinado a bem da Ordem,em geral,e do Quadro em particular.

§ 3º O Venerável fará cobrir o Templo o obreiro que se negar a cumprir a sanção prevista neste artigo.

Art. 26º No Templo,antes da abertura dos trabalhos e no decorrer destes,os obreiros não poderão conversar entre si e manterão postura respeitosa.

Art. 27º Inclui-se na disciplina interna o cumprimento exato dos preceitos ritualfsticos.

Art. 28º Sempre que necessário,o Venerável,com serenidade,pedirá aos obreiros o cumprimento,em Loja,dos rituais e da legislação da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,bem como deste regulamento.

## CAPITULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 29º A loja poderá adotar qualquer dos Ritos reconhecidos,como regular,pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA.

Art 30º Dissolvida a Loja,o seu patrimonio ficará pertencendo à MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA.

Art.31º As faltas dos obreiros às sessões só serão justificadas,se apresentado por escrito pelo interessado.

Art 32º É obrigatório comemorar o aniversário da Loja.

Art 33º Trimestralmente,ou quando houver necessidade,as luzes e os oficiais por elas convidados,reunir-se-ão para avaliar o andamento da atividade administrativa da Loja.

Art 34º Este Regimento,depois de aprovado pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA,entrará,imediatamente,em vigor,ressalvadas as disposiçÕes em contrário.

Fortaleza,03 de agosto de 1989

Olivio Fernandes Balbino

Venerável Mestre

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 34 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 045/90

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 27/3/1990
Presidente

O VEREADOR EMANUEL TELES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O APENSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA".

A LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL, CRIADA EM 03 DE AGOSTO DE 1930, TENDO POR FINALIDADE: PROPAGAR OS IDEAIS MAÇÔNICOS DE LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE HUMANAS; ZELAR PELO EXERCÍCIO PLENO DOS DIREITOS E DEVERES DO REGULAMENTO GERAL DA MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ; E CUMPRIR AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE QUE LHE FOREM APLICÁVEEIS; OBSERVAR OS PRECEITOS CONTIDOS NOS LANDMARKS L NA LEGISLAÇÃO DA MUI RESPETÁVEL LOJA DO CEARÁ; INSTITUIR UMA CAIXA, VINCULADA E HOSPITALEIRA, PARA, COM DINHEIRO E OUTROS RECURSOS, PRESTAR ASSISTÊNCIA IMEDIATA AOS SEUS OBREIROS EM ESTADO DE NECESSIDADE COMPROVADO.

DESTA FORMA ACREDITAMOS QUE A MATÉRIA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVOS.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 11/04/90
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045/90.

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil, sem fins lucrativos, como sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE abril DE 1990.

PRESIDENTE:

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 396 /90

Fortaleza, 18 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta